



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 198/2022 ANO XIII Divulgação: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 Publicação: sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 109, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **14/11/2022 a 21/11/2022**, o Desembargador **Jadir Silva**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99732-1566** e através do **E-MAIL plantaosegundograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 2ª Instância**.

Art. 2º Fica designada para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de **14/11/2022 a 21/11/2022**, a Juíza **Daniela de Freitas Marques**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702** e através do **E-MAIL plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br** para envio de documentos e informações referentes ao **plantão de 1ª Instância**.

Art. 3º Para assessorar os magistrados plantonistas fica designada a servidora **Zélia Maria Bernardo**, no âmbito da 2ª Instância, e a servidora **Ana Carolina de Mattos**, no âmbito da 1ª Instância, e para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**.

Art. 4º O plantão judiciário na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará nos dias em que não houver expediente forense e antes ou depois do expediente administrativo normal, nos dias úteis, observados os seguintes parâmetros:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O plantão noturno, nos dias úteis ou não úteis, corresponde ao período compreendido entre as 18h00min01s do dia de seu início até às 7h59min59s da manhã seguinte.

Art. 5º Para que as petições, comunicações, autos e documentos enviados fora do horário de expediente sejam apreciados pelo magistrado plantonista, o peticionário deverá entrar em contato, imediatamente, com o servidor designado para o plantão através do telefone indicado nesta Portaria

Conjunta, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico, para formalização e conclusão ao plantonista.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, no uso de suas atribuições, RESOLVE;

HOMOLOGAR, nos termos do item 11.1 do Edital nº 03/2022, para que produza os devidos efeitos, a classificação final da Seleção Pública para provimento de vagas de estágio na Justiça Militar de Minas Gerais, cujo resultado definitivo foi publicado no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJME de 04/11/2022.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 1/2022 – DJME DE 04/07/2022

O Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, torna pública a divulgação do horário e local da prova objetiva seletiva, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2022.

- Local de Prova: Avenida Antônio Carlos, 6627- Pampulha, Campus da UFMG – Prédio do Centro de Atividades Didáticas 3 (CAD 3)

- Horário da Prova: 09h00, considerando como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF

Os portões serão fechados às 09h00, considerando como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF. Os candidatos deverão se dirigir imediatamente às salas em que farão as provas.

A sugestão é que o candidato conheça o seu local de prova (mapa do local de prova publicado na página do concurso e no site do TJMMG) antecipadamente para evitar transtornos de última hora e que chegue 60 minutos antes do horário previsto para o início das provas.

O que levar para a realização da prova objetiva seletiva:

- Documento de identidade original e com foto que permita identificar o candidato, conforme o item 13.7.2 do Edital. Não serão aceitos documentos eletrônicos, conforme vedações constantes do item 13.10 do Edital.

- Cartão de Confirmação de Inscrição – CCI;

- Caneta esferográfica de tinta azul ou preta indelével, fabricada em material transparente.

Preferencialmente, apresentar o CCI juntamente com documento de identidade (original e válido) usado na inscrição, para acesso às salas.

É proibido durante a realização da prova objetiva seletiva:

- Fazer uso ou portar aparelhos eletrônicos ou eletromecânicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas, celulares, tablets, gravadores ou similares, quaisquer receptores ou transmissores de dados e mensagens, controle de alarme de carro, relógio de quaisquer espécies, conforme item 13.10 do Edital;

- Fazer o uso de líquido corretor de texto ou fita corretiva, caneta hidrográfica fluorescente, lápis, borracha, lapiseira ou lápis-borracha;

- Portar arma de fogo no prédio e local de realização da prova, ainda que de posse de documento oficial de registro e/ou de porte conforme item 13.14 do Edital.

As demais regras relativas à prova objetiva seletiva podem ser consultadas no item 13 do Edital nº 1/2022, que rege o certame.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

1) OBJETO: Prestação de serviços no modelo software como serviço (SaaS), para disponibilização de sistema de automação de biblioteca, denominado BNWEB, incluindo armazenamento e backup de banco de dados, manutenção e suporte, pelo período de 24 meses.

2) CONTRATADA: CTY INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 03.368.287/0001-03

3) VALOR TOTAL: 14.464,32 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para o período de 24 meses

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2022.

5) DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica reconheço, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese da Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a Dispensa.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 27/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e **CTY INFORMATICA LTDA**– CNPJ Nº 03.368.287/0001-03.

Objeto: Prestação de serviços no modelo software como serviço (SaaS), para disponibilização de sistema de automação de biblioteca, denominado BNWEB, incluindo armazenamento e backup de banco de dados, manutenção e suporte, pelo período de 24 meses.

Valor total: 14.464,32 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para o período de 24 meses

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2022.

Vigência do contrato: 11/11/2022 a 10/11/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Lisiany Oliveira de Paula, JME 0535-1, 4 (quatro) dias, a partir de 01/11/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000061-34.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000004-16.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Cláudio Gonçalves Diniz

Advogada(s): Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Raquel Caroline Santana Diniz (OAB/MG 210306)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão que excluiu o Sd PM Cláudio Gonçalves Diniz das fileiras da instituição militar.

EMENTA

EMBARGOS EM REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA CONDUTA DO MILITAR – CONFIRMAÇÃO DO JUÍZO DE INCOMPATIBILIDADE PROFERIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO – EMBARGOS IMPROVIDOS.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000111-60.2022.9.13.0000

Referência: processo eproc n. 2000313-93.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Impetrante/Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior OAB/MG 159247)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – NÃO OCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DE PRISÃO – NECESSIDADE DE REANÁLISE PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Processo eproc n. 2000551-53.2022.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 2000329-22.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Requerente: José Renato Bazelenitz Pinheiro

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar **provimento** à carta testemunhável, ficando mantida a decisão *a quo* que deixou de receber o recurso em sentido estrito interposto pelo testemunhante.

EMENTA

CARTA TESTEMUNHÁVEL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO RECEBIDO PELO JUÍZO A QUO, EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA DECISÃO – RECURSO DEFENSIVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000817-08.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 2º Ten PM Heizer Rodrigues de Souza

Advogados: Fernando Muniz (OAB/MG 120594)

Ricardo Tiago Xavier Muniz (OAB/MG 181619)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do Ministério Público, mantendo intocável a sentença absolutória do juízo "a quo".

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPUTAÇÃO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (ART. 209, §3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – AUSÊNCIA DE PROVA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS POSSÍVEIS LESÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO DO ACUSADO E AS LESÕES QUE LEVARAM O OFENDIDO A ÓBITO – DEPOIMENTO DE MÉDICO LEGISTA QUE REALIZOU A NECROPSIA – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

- Diante da inexistência de nexo de causalidade entre as possíveis lesões decorrentes da atuação do acusado e a morte da vítima, não restará configurado o crime previsto no art. 209, §3º, segunda parte, do Código Penal Militar, devendo ser decretada a absolvição.

- Recurso improvido.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000730.86-2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelados: Cb PM Ângelo Márcio Abanca (1)
Cap PM Breno Carlos Thamer Miranda Ramos (2)
3º Sgt PM Rubens Dantas Silva (3)
Advogados: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642) – Defensor Público (1)
Almir Lima dos Santos (OAB/MG 163299) (2 e 3)
Franklin José de Moura (OAB/MG 138444) (2 e 3)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 CÓDIGO PENAL MILITAR) E PREVARICAÇÃO (ART. 319 CÓDIGO PENAL MILITAR) – SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE MILITARES EM ABORDAGEM DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE INTERVENÇÃO DE MILITAR SUPERIOR EM ATUAÇÃO DAS PRAÇAS QUE ATUARAM NA OCORRÊNCIA – PRESENÇA DE COORDENADOR DE POLICIAMENTO DA UNIDADE NO LOCAL ANTES DO OFICIAL QUE CONCORDOU COM AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS MILITARES QUE FIZERAM A ABORDAGEM – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000175-92.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: 3º Sgt PM Deyvid Roges Vieira
Advogado: Ruben de Arimateia Ribeiro (OAB/MG 102307)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de acolher a alegação de nulidade de cerceamento de defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pela defesa, para confirmar a r. sentença penal condenatória de Primeira Instância.

De ofício, acordam os desembargadores em decotar a agravante relativa ao motivo fútil, fixando a pena definitiva em 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com direito ao *sursis*.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL DA DEFESA – ABANDONO DE POSTO (ART. 195 DO CPM) – DELITO DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO – MILITAR QUE DEIXA O SERVIÇO ANTES DE SEU TÉRMINO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE SEU SUPERIOR – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA DA PENA – AGRAVANTE DE MOTIVO FÚTIL – DECOTE – RECURSO IMPROVIDO – REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE OFÍCIO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000002-31.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Jadir Silva
Embargante: Rhander Dedabio Romeu Silva
Advogado: Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, para retificar o resultado do julgamento no sentido de negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas e, via de consequência, manter os honorários fixados na respeitável sentença de primeira instância, ao exato valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a ausência de insurgência do ente estatal sobre a verba honorária sucumbencial.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VERBA HONORÁRIA REDUZIDA – AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONTRA OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PROMOVER O RESTABELECIMENTO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEM ACRÉSCIMOS NA INSTÂNCIA RECURSAL DIANTE DA VEDAÇÃO DISPOSTA NO § 11 DO ART. 85 DO CPC.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000128-52.2020.9.13.0005 (2º julgamento)

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Celso Malaquias Nunes

Advogado(a/s): Divino David (OAB/MG 184968)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, mantendo intocável a sentença de Primeira Instância.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADAS – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000087-51.2021.9.13.0005

Referência: Processo eproc n. 2000144-84.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ivanir do Nascimento Luiz

Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar **provimento parcial** ao recurso de apelação, para reformar a sentença de primeiro grau e anular somente os atos de sanção decorrentes da Sindicância Administrativo-Disciplinar n. 115.644/2018, com a devolução da pontuação perdida, bem como a restituição dos dias de suspensão a título de sanção disciplinar, tendo em vista os efeitos retroativos da anulação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMPROVADAS EM PARTE – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA ANULAR SOMENTE OS ATOS DE SANÇÃO DECORRENTES DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR N. 115.644/2018 – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.